LEI Nº 5.473, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DOS CREDORES LUIZ CLÁUDIO NEVES DURANS, ANTÔNIO LUZIA DE MATOS, MÁRIO NICOLAU SATURNINO, ANTÔNIO BEBIANO DE OLIVEIRA, JOÃO DUARTE DE FARIA E JOÃO CARLOS DA FONSECA CHAVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência dos lotes de terrenos nº 59, 60, 61 e 62 todos da Quadra 27 do Loteamento Bairro Santo Agostinho, localizados na Rua Cid Franco (antiga Rua 18), e de nº 13 da quadra 12 do Loteamento Bairro Novo Horizonte, localizado na Rua Jesus Vieira de Rezende (antiga Rua 8), todos de propriedade da municipalidade, aos Srs. Luiz Cláudio Neves Durans; Antônio Luzia de Matos; Mário Nicolau Saturnino; Antônio Bebiano de Oliveira e João Duarte de Faria.

Parágrafo único – Os referidos imóveis, consistentes nos 06 (seis) lotes de terreno acima mencionados foram previamente avaliados e negociados pelo Município pelo valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) e possuem as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nº 59, Quadra 27, Loteamento bairro Santo Agostinho, Rua Cid Franco (antiga Rua 18), possuindo área retangular de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10,00m (dez metros), com a Rua Cid Franco (antiga Rua 18); pelo lado esquerdo, numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com o lote de nº 58; pelos fundos, numa extensão de 10m (dez metros), com a área remanescente; pelo lado direito, numa extensão de 25m (vinte e cinco metros) com o lote de nº 60, avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-1/17632, fls.17632;

II - Lote nº 60, Quadra 27, Loteamento Bairro Santo Agostinho, Rua Cid Franco (antiga Rua 18), possuindo área retangular de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10,00m (dez metros), com a Rua Cid Franco (antiga Rua 18); pelos fundos por igual metragem, com área remanescente; pelo lado direito, numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com o lote nº 61 e, pelo lado esquerdo, por igual metragem com o lote nº 59, avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-1/17.633, fls.17.633;

III - Lote nº 61, Quadra 27, Loteamento Bairro Santo Agostinho, Rua Cid Franco (antiga Rua 18), possuindo área retangular de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10,00m (dez metros), com a Rua Cid Franco (antiga Rua 18); pelos fundos por igual metragem, com área remanescente; pelo lado direito, numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com o lote nº 62 e, pelo lado esquerdo, por igual metragem com o lote nº 60, avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais),

registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-1/17.634, fls.17.634;

IV - Lote nº 62, Quadra 27, Loteamento Bairro Santo Agostinho, Rua Cid Franco (antiga Rua 18), possuindo área retangular de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10,00m (dez metros), com a Rua Cid Franco (antiga Rua 18); pelos fundos por igual metragem, com área remanescente; pelo lado direito, numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com o lote nº 63 e, pelo lado esquerdo, por igual metragem com o lote nº 61, avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-1/17.635, fls.17.635;

V - Lote nº 13, Quadra 12, Loteamento Bairro Novo Horizonte, Rua Jesus Vieira de Rezende (antiga Rua 8), possuindo área retangular de 254,63m² (duzentos e cinquenta e quatro metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 24,92m (vinte e quatro metros e noventa e dois decímetros quadrados), com a Rua Jesus Vieira de Rezende (antiga Rua 8); pelos fundos, numa extensão de vinte e seis metros com o lote nº 12; pelo lado direito, numa extensão de 10m (dez metros), com o lote nº 14, e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 8,92m (oito metros e noventa e dois centímetros quadrados) com a Rua José Hilário da Costa (antiga Rua 03), avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-1/21508, fls.21.508.

Art. 2º – O Município de Conselheiro Lafaiete com a transferência dos lotes acima identificados, através do instituto da Dação em Pagamento, quitará o saldo devedor oriundo do precatório de Luiz Carlos Neves Durans, Antônio Luzia de Matos, Mário Nicolau Saturnino, Antônio Bebiano de Oliveira e João Duarte de Faria, na importância de R$ 213.371,90 (duzentos e treze mil, trezentos e setenta e um reais e noventa centavos), valor devidamente atualizado conforme § 12 do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, referente aos direitos reconhecidos aos referidos decorrentes de condenação do Município pelo comando sentencial exarado nos autos de nº 0183.02.036409-1 e 0183-02-037048-6 e, termo de acordo pactuado entre as partes e devidamente homologado em 06 de julho de 2012, pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º – O valor remanescente entre o valor dos lotes e a atualização do débito, perfaz um montante de R$ 3.371,90 (três mil, trezentos e setenta e um reais e noventa centavos), que foi renunciado expressamente pelos credores, conforme termo de acordo pactuado e devidamente homologado, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência do **lote de terreno nº 01 da Quadra 12 do Loteamento Bairro Novo Horizonte**, localizado na Rua Edir Antônio Vieira de Rezende (antiga Rua 02), de propriedade da municipalidade ao Dr. João Carlos da Fonseca Chaves, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 58.119, com escritório à Rua Afonso Pena, nº 375, loja 16, Centro, nesta cidade, quitando os honorários advocatícios de sucumbência decorrentes de condenação do Município nos autos de Embargos do Devedor, nº 0183.02.037048-6.

§ 1º - O imóvel objeto do caput deste artigo, tem as seguintes divisas e confrontações: possui área retangular de 258,37m² (duzentos e cinquenta e oito metros quadrados e trinta e sete centímetros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 13,27m (treze metros e vinte e sete centímetros) com a Rua Edir Antônio Vieira de Rezende (antiga Rua 02); pelos fundos, numa extensão de 11,76m (onze metros e setenta e seis centímetros), com o lote de

nº 18; pelo lado direito, numa extensão de 19,16m (dezenove metros e dezesseis centímetros), com o lote nº 02; pelo lado esquerdo, numa extensão de 19,64m (dezenove metros e sessenta e quatro centímetros), com a Rua Jesus Vieira de Rezende (antiga Rua 08), avaliado em R$30.000,00 (trinta mil reais), devidamente registrado perante o CRI do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete sob o nº R-1-121496, página 21.496.

§ 2º – O valor remanescente entre o valor do lote e a condenação dos honorários advocatícios de sucumbência perfaz um montante de R$ 2.005,79 (dois mil e cinco reais e setenta e nove centavos), que foi renunciado expressamente pelo Dr. João Carlos da Fonseca Chaves, conforme termo de acordo pactuado e devidamente homologado, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 5º - O termo de acordo celebrado entre as partes fundamentou-se nas Leis Municipais nº 5.148, de 1º de dezembro de 2009 e 5.152, de 22 de dezembro de 2009, por meio das quais autorizam: "Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação".

Art. 6º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva para o patrimônio dos credores ficará a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, e aquelas decorrentes com o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta dos credores.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação própria.

Art. 8º – Fazem parte integrante desta Lei o termo de acordo celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e os credores Luiz Cláudio Neves Durans, Antônio Luzia de Matos, Mário Nicolau Saturnino, Antônio Bebiano de Oliveira, João Duarte de Faria e João Carlos da Fonseca Chaves, e a respectiva homologação judicial.

Art.9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2012.

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal